



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 18/25 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/25 RS, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Altera dispositivos do projeto de Lei nº 42/25, de 25 de agosto de 2025.

Autoria: Ver. Enfermeiro Rogério.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Modifica-se a emenda do projeto de Lei nº 42/25, que “Dispõe sobre a instalação de totens informativos com mapa urbano em locais estratégicos da cidade de Formosa-GO”, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Dispõe sobre a autorização para a instalação de totens informativos com mapa urbano em locais estratégicos da cidade de Formosa-GO.”

Art. 2º Modifica-se os artigos 1º, 2º, 3º e 5º do projeto de Lei nº 42/25, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Município de Formosa instituirá diretrizes para a instalação de totens informativos com a inscrição “Você está aqui” em locais estratégicos da cidade, contendo mapas urbanos, pontos turísticos, unidades de saúde, terminais de transporte e demais informações de interesse público.”

“Art. 2º A instalação de totens poderá ocorrer, a critério do Poder Executivo, em locais estratégicos de alta circulação de pessoas, como:”

- I -
- II -
- III -
- IV -

“Art. 3º Os mapas e totens, caso implantados, poderão conter:”

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -

Art. 4º

“Art. 5º A implantação poderá ocorrer por meio de parcerias público-privadas, convênios ou recursos próprios do município, desde que haja disponibilidade orçamentária.”



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 18/25 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/25 RS, DE 19
DE SETEMBRO DE 2025**

Art. 3º Esta emenda incorpora-se ao projeto de Lei nº 42/25, de 25 de agosto de 2025, se aprovada.

Câmara Municipal de Formosa, 19 de setembro de 2025.

Γ

Enfermeiro Rogério
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como objetivo adequar o Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025 à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal, corrigindo eventuais vícios de iniciativa e constitucionalidade.

Na redação original, o texto estabelecia obrigação direta ao Poder Executivo quanto à instalação de totens informativos, configurando ingerência do Legislativo na esfera administrativa e criando despesa obrigatória.

Com as alterações ora propostas, o projeto passa a ter caráter autorizativo e facultativo, respeitando a separação dos poderes e deixando a critério do Executivo a decisão sobre a implantação, bem como sua forma de execução.

Além disso, foi incluída previsão expressa de que a medida dependerá de disponibilidade orçamentária ou de parcerias público-privadas, afastando a possibilidade de impacto financeiro imediato sem fonte de custeio.

Dessa forma, mantêm-se os benefícios esperados para a população e para o turismo local, ao mesmo tempo em que se assegura a constitucionalidade e a segurança jurídica da matéria.

Contando com o apoio dos nobres pares, solicito a aprovação da presente emenda.